



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ATA DA 6ª SESSÃO DA II REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2017.

1 Às quinze horas e três minutos do dia dois do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na
2 sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 702, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Sexta**
4 **Sessão** da II Reunião Plenária Extraordinária de 2017 do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho
5 Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes: **Conselheiros Efetivos:** Conselheira TR.
6 Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva – Secretário,
7 Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Fontaine de Araújo Silva,
8 TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. José Paixão de Novaes, TR.
9 Antônio Ubirajara Velho Gomes Jardim, TR. Oldemir Lopes Félix e os **Conselheiros Suplentes:**
10 TR. Eduardo Vieira Lyra, TR. Raimundo Donato dos Santos, TR. Salomão de Sousa Melo, TR.
11 Manoel Benedito Viana Santos, TR. Adriano Célio Dias, todos os Suplentes, com direito a voz e
12 sem direito a voto, conforme norma regimental. Ausentes TR. Aldenildo Pereira da Silva e TR.
13 Marcos Valério Neppel de Lima, por motivos justificados. TR. Luciano Guedes, com direito a
14 voz e sem direito a voto. **DA PAUTA: PROCESSO DE RECURSO CONTER Nº 09/2017,**
15 **REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 9ª**
16 **REGIÃO, TENDO COMO INTERESSADA A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA**
17 **E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI. Conselheiro Relator TR. Haroldo**
18 **Felix da Silva.** Com a palavra a Diretora Presidente, apresenta o objeto da pauta, passando a
19 palavra ao Conselheiro para leitura de seu parecer, o qual se manifestou como segue: “.....Por
20 oportuno, apenas destaco que causa total estranheza o fato de o profissional ora recorrente,
21 possuir decisão concessiva de aposentadoria por invalidez, comprovando estar aposentado pelo
22 INSS, quando se mantém em exercício profissional no âmbito do serviço público estadual, sendo
23 que é vedado o exercício de atividade remunerada ao aposentado por invalidez conforme art. 46
24 da Lei nº 8.213/91, porém como este fato não é matéria de discussão no presente recurso apenas
25 se destaca tal impressão extraída dos autos. Em face das informações extraídas dos Autos e
26 tendo em vista a característica de Autarquia Federal cujo um dos motivos de sua existência é
27 **TAMBÉM** a defesa da sociedade nos seus direitos sociais. Sugiro aos Nobres Conselheiros, a
28 indicação de Noticiar aos Órgãos competentes, a (talvez) indevida atividade laboral, estando o
29 recorrente aposentado por invalidez comunicando-o de antemão.” É o parecer que submeto a
30 apreciação.” Após ampla discussão sobre o objeto da pauta, o Conselheiro TR. Fontaine de
31 Araújo Silva, manifesta preocupação quanto ao entendimento nos Pareceres da ASSEJUR e do
32 Relator e, propõe que o Processo supra, seja retirado de pauta, para nova análise pela
33 ASSEJUR/CONTER, a fim de subsidiar os Conselheiros na decisão da matéria. Posto em
34 votação decidiu-se por 08 (oito votos a favor pela **RETIRADA DE PAUTA** do presente
35 Processo, com tomada das providências conforme proposto pelo Conselheiro. Nada mais a tratar,

CONTER

SRTVN/702, Bf. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374,

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

